



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 068/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio social para locação de imóvel residencial.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Vereador Paulo Soares Nora

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente projeto de lei de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio social para locação de imóvel residencial.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem competência para elaborar projeto de lei que visa a concessão de subsídio social, bem como, não é nenhuma das hipóteses constante nos art. 40, da Lei Orgânica, que define a competência exclusiva desta Casa Legislativa.

Esclarece a exposição de motivo que a concessão de subsídio mensal é para custear o aluguel de uma residência aos Senhores Daniel Alves de Souza e Ana Costa de Souza, pois este tiveram que desocupar imóvel pertencente a União quando da transposição da linha férrea.

Do mesmo modo informa que o casal beneficiado foi contemplado com uma das 62 (sessenta e duas) casas do Conjunto Antonio Euthymio Casaroto, todavia, houve atraso na entrega do imóvel, o que, segundo a exposição de motivos, justifica a elaboração da presente lei.

Pois bem, em análise dos princípios constitucionais este relator não encontrou qualquer impedimento quanto à concessão do subsídio, pois o Poder Executivo solicitou, por meio do projeto de lei, a autorização legislativa para efetuar a concessão, dessa forma, preenchendo o princípio da legalidade.

Não vislumbro qualquer ofensa ao princípio da impessoalidade ou da isonomia porque, em que pese a lei ser destinada a duas pessoas específicas, o caráter social e a justificativa apresentada são de grande relevância e possibilidade, bem como, é preceito da igualdade “tratar os desiguais de forma desigual”, ou seja, o casal referido no projeto de lei está em situação anormal, obrigado a desocupar imóvel que foi sua residência por anos.



Câmara Municipal de Cambé


Estado do Paraná.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 17 de fevereiro de 2014.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Paulo Soares Nora


Revisor: José Teodoro de Souza